



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CONTRATO N.º 15/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2019 **PROCESSO N.º 16/2019.**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A EMPRESA LUIZ ANTONIO THOMAZ BASTOS INDUSTRIA E COMERCIO.

CONTRATO que entre si fazem, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob n.º 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, residente à Rua Miguel Lopes Montes n.º 519, em Platina/SP, portador do RG n.º 14.601.389-x e do CPF/MF sob n.º 049.378.968-57, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LUIZ ANTONIO THOMAZ BASTOS INDUSTRIA E COMERCIO**, CNPJ **17.221.202/0001-66**, estabelecida na Rua Coronel Olímpio Braga, n.º 40, Bairro São José, na cidade de Palmital/SP, CEP: 19.970-000, representado neste ato pelo Senhor **LUIZ ANTONIO THOMAZ BASTOS**, residente e domiciliado à Rua das Palmeiras, n.º 115, Centro, na cidade de Palmital/SP, CEP 19.970-000, portador do RG. 37.003.643-8 SSP/SP e do CPF. 096.060.718-80, Telefone: (18)997520554, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE**, 794 (setecentos e novena e quatro) Ovos de Páscoa 280g Chocolate ao Leite e 06 (seis) Ovos de Páscoa 180g Sem Lactose para distribuição às crianças município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 Os produtos constantes da cláusula I deverão ser entregues para a Prefeitura Municipal, localizado à Rua João de Souza Martins, 550, Centro, Platina, Estado de São Paulo, devidamente acomodados em embalagens que preservem a qualidade do produto, protegidos do calor e da umidade, em até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura d instrumento contratual.

CLÁUSULA III - DO VALOR E DO REAJUSTE:

3.1. O valor total do presente **CONTRATO** é de **R\$ 11.968,80 (onze mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)**, valor que não será reajustado até o vencimento do contrato.

CLÁUSULA IV - DOS PAGAMENTOS:

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto e Emissão da Nota Fiscal referente ao serviço prestado, após regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Federal n.º 4.320/64.



4.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações).

4.3. As faltas porventura ocorridas durante a execução do presente contrato serão descontadas da **CONTRATADA** pela tesouraria da municipalidade, no ato do pagamento, proporcionalmente aos dias de faltas ocorridos, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula VI do referido **CONTRATO**.

4.4. Em havendo atraso no pagamento por parte da Prefeitura, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, na proporção de 1/30 (um trinta avos) do rendimento pago pela caderneta de poupança para a mesma data base que a do vencimento.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A presente despesa será coberta com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 Executivo

Unidade Orçamentária: 02.02 Fundo Municipal de Saúde

Unidade Executora: 02.02.01 Fundo Municipal de Saúde

082440011.2.008000 Manutenção da Assistência Social – Próprio

3.3.90.32.00.00.00 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita

46 Fonte: 01 Tesouro

Aplicação: 510.0000 Assistência Social Geral

CLÁUSULA VI – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

6.1. Pela inexecução total ou parcial do referido contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 86, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa pecuniária na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além das outras sanções previstas no artigo 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

6.2. A inexecução do referido **CONTRATO**, quanto justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

6.3. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de serviço anterior ou futuro. Em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

7.1. O presente **CONTRATO** terá a vigência de 60 (sessenta) dias, de 05/04/2019 a 03/06/2019, contados a partir da data de sua assinatura, ou até o efetivo cumprimento do objeto.

7.2. Poderá o presente **CONTRATO** ser rescindido automaticamente, independente de avisos judiciais ou extrajudiciais, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CLÁUSULA VIII – DA VINCULAÇÃO:

8.1. Os serviços da **CONTRATADA** não os vinculam como empregados da Prefeitura, mas simplesmente o contrata pelo prazo acima citado.

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA X – DO FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, 05 de abril de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
WAGNER ROBERTO DE LIMA
CPF/MF Nº. 049.378.968-57
CONTRATANTE**

**LUIZ ANTONIO THOMAS BASTOS
CNPJ Nº. 17.221.202/0001-66
LUIZ ANTONIO THOMAZ BASTOS
CPF Nº. 096.060.718-80
CONTRATADA**

Testemunhas:

**Douglas Carvalho Moreira
RG nº. 20.814.879-6 SSP/SP**

**Edna Aparecida Dias
RG nº. 26.107.936-0**